

# REGULAMENTO DO FUNDO BANESTES DE INVESTIMENTO EM AÇÕES

CNPJ: 00.787.095/0001-35

## CAPÍTULO I

### DO FUNDO

**Artigo 1º** O **FUNDO** de Investimento, regido pelas disposições do presente Regulamento e demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis, constituído sob a forma de condomínio aberto, com prazo indeterminado de duração, é uma comunhão de recursos destinados à aplicação em carteira de ativos financeiros.

## CAPÍTULO II

### DA DENOMINAÇÃO DO FUNDO

**Artigo 2º** **FUNDO BANESTES DE INVESTIMENTO EM AÇÕES**, doravante designado, abreviadamente, “**FBA**” ou **FUNDO**.

**Artigo 3º** O **PÚBLICO ALVO**: O **FUNDO** é destinado à captação de recursos de investidores pessoas físicas e/ou jurídicas em geral, sujeitas a limites de aplicações estabelecidos pela **ADMINISTRADORA**, doravante designados **COTISTA**.

## CAPÍTULO III

### DA ADMINISTRAÇÃO

**Artigo 4º** O **FUNDO** é administrado pela **BANESTES DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, com sede na Av. Nossa Senhora dos Navegantes, 755, Loja 07, Edifício Palácio da Praia, Enseada do Suá, Vitória - ES, inscrita no CNPJ sob o N.º: 28.156.057/0001-01, doravante designada, abreviadamente, **ADMINISTRADORA**.

**Artigo 5º** Os ativos financeiros integrantes da carteira devem estar devidamente custodiados, registrados em contas de depósitos específicas, abertas diretamente em nome do **FUNDO**, em sistemas de registro e de liquidação financeira de ativos autorizados pelo Banco Central do Brasil ou em instituições autorizadas à prestação de serviços de custódia pela CVM.

**Parágrafo único.** Excetuam-se do disposto no caput deste artigo às aplicações em cotas de fundos de investimento.

**Artigo 6º** A administração do **FUNDO** compreende o conjunto de serviços relacionados direta ou indiretamente ao funcionamento e à manutenção do **FUNDO**, que inclui na gestão da carteira, consultoria de investimento, atividades de tesouraria, de controle e processamento dos ativos financeiros, distribuição de cotas, escrituração da emissão e resgate de cotas, custódia de ativos financeiros, que podem ser prestados pela própria **ADMINISTRADORA** ou por terceiros por ela contratados em nome do **FUNDO**.

**§1º** A **ADMINISTRADORA** e cada prestador de serviços contratado respondem perante a CVM, na esfera de suas respectivas competências, ou por seus próprios atos e omissões contrários à lei, a este Regulamento, e às disposições regulamentares aplicáveis.

**Artigo 7º** O direito de voto decorrente dos ativos financeiros detidos pelo **FUNDO** será exercido pela gestora, sempre que identificada a necessidade de sua presença para resguardo dos interesses dos cotistas.

**Artigo 8º** São obrigações da **ADMINISTRADORA**:

- I diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem:
  - a) registro de cotistas;
  - b) livro de atas de assembleias gerais;
  - c) livro ou lista de presença de cotistas;
  - d) os pareceres do auditor independente;
  - e) os registros contábeis referentes às operações e ao patrimônio do **FUNDO**; e
  - f) a documentação relativa às operações do **FUNDO**, pelo prazo de cinco anos.
- II no caso de instauração de procedimento administrativo pela CVM, manter a documentação referida no inciso anterior até o término do mesmo;
- III pagar a multa cominatória, nos termos da legislação vigente, por cada dia de atraso no cumprimento dos prazos previstos nos normativos;
- IV elaborar e divulgar as informações do **FUNDO**, na forma prevista nos normativos;
- V manter atualizada junto a CVM a lista de prestadores de serviços contratados pelo **FUNDO**, bem como as demais informações cadastrais;
- VI custear as despesas com elaboração e distribuição do material de divulgação do **FUNDO**, inclusive do Prospecto e da Lâmina;
- VII manter serviço de atendimento ao cotista, responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações, conforme definido no Regulamento ou Prospecto do **FUNDO**;
- VIII observar as disposições constantes do Regulamento e do Prospecto;
- IX cumprir as deliberações da assembleia geral; e
- X fiscalizar os serviços prestados por terceiros contratados pelo **FUNDO**.

**Parágrafo único.** O serviço de atendimento ao cotista deve ser subordinado diretamente ao diretor responsável perante a CVM pela administração do **FUNDO** ou a outro diretor especialmente indicado à CVM para essa função, ou ainda, conforme o caso, a um diretor indicado pela instituição responsável pela distribuição ou gestão do **FUNDO**, contratado pelo **FUNDO**.

## **CAPÍTULO IV**

### **DAS NORMAS DE CONDUTA**

**Artigo 9º** A **ADMINISTRADORA** e a gestora estão obrigados a adotar as seguintes normas de conduta:

- I exercer suas atividades buscando sempre as melhores condições para o **FUNDO**, empregando o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma dispensar à administração de seus próprios negócios, atuando com

- lealdade em relação aos interesses dos cotistas e do **FUNDO**, evitando práticas que possam ferir a relação fiduciária com eles mantida, e respondendo por quaisquer infrações ou irregularidades que venham a ser cometidas sob sua administração ou gestão;
- II exercer, ou diligenciar para que sejam exercidos, todos os direitos decorrentes do patrimônio e das atividades do **FUNDO**, ressalvado o que dispuser o Regulamento sobre a política relativa ao exercício de direito de voto do **FUNDO**; e
  - III empregar, na defesa dos direitos do cotista, a diligência exigida pelas circunstâncias, praticando todos os atos necessários para assegurá-los, e adotando as medidas judiciais cabíveis.

**Parágrafo único.** A **ADMINISTRADORA** e a gestora devem transferir ao **FUNDO** qualquer benefício ou vantagem que possam alcançar em decorrência de sua condição, admitindo-se, contudo, que a **ADMINISTRADORA** e a gestora de **FUNDO** de cotas sejam remuneradas pela **ADMINISTRADORA** do fundo investido.

**Artigo 10º** É vedado a **ADMINISTRADORA** praticar os seguintes atos em nome do **FUNDO**:

- I receber depósito em conta corrente;
- II contrair ou efetuar empréstimos, salvo em modalidade autorizada pela CVM;
- III prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se sob qualquer outra forma;
- IV vender cotas à prestação, sem prejuízo da integralização a prazo de cotas subscritas;
- V prometer rendimento predeterminado aos cotistas;
- VI realizar operações com ações fora de bolsa de valores ou de mercado de balcão organizado por entidade autorizada pela CVM, ressalvadas às hipóteses de distribuições públicas, de exercício de direito de preferência e de conversão de debêntures em ações, exercício de bônus de subscrição e nos casos em que a CVM tenha concedido prévia e expressa autorização;
- VII Utilizar recursos do **FUNDO** para pagamento de seguro contra perdas financeiras de cotistas; e
- VIII Praticar qualquer ato de liberalidade.

**Parágrafo único.** O **FUNDO** poderá utilizar seus ativos para prestação de garantias de operações próprias, bem como emprestar e tomar ativos financeiros em empréstimo, desde que tais operações de empréstimo sejam cursadas exclusivamente através de serviço autorizado pela CVM ou pelo Banco Central do Brasil.

## **CAPÍTULO V**

### **POLÍTICA DE INVESTIMENTO**

**Artigo 11** - O **FUNDO** investirá seus recursos em carteira de ativos financeiros, observadas as limitações legais e regulamentares em vigor, através de um processo de administração ativa, almejando retorno dentre as melhores oportunidades no mercado de ações, sem perseguir uma correlação com qualquer índice de ações específico.

§1º Consideram-se ativos financeiros:

- I títulos da dívida pública;
- II contratos derivativos;
- III ações, debêntures, bônus de subscrição, seus cupons, direitos, recibos de subscrição e certificados de desdobramento, certificados de depósito de valores mobiliários, cédulas de debêntures, cotas de fundos de investimento, notas promissórias, e quaisquer outros valores mobiliários, que não os referidos no inciso IV, cuja emissão ou negociação tenha sido objeto de registro ou de autorização pela CVM;
- IV títulos ou contratos de investimento coletivo, registrados na CVM e ofertados publicamente, que gerem direito de participação, de parceria ou de remuneração, inclusive resultante de prestação de serviços, cujos rendimentos advêm do esforço do empreendedor ou de terceiros;
- V quaisquer ativos, contratos e modalidades operacionais de obrigação ou co-obrigação de instituição financeira; e
- VI warrants, contratos mercantis de compra e venda de produtos, mercadorias ou serviços para entrega ou prestação futura, títulos ou certificados representativos desses contratos e quaisquer outros créditos, títulos, contratos e modalidades operacionais desde que expressamente previstos no Regulamento.

**Artigo 12** Os riscos e rentabilidade do **FUNDO** estarão ligados ao nível de concentração da Carteira, às oscilações do mercado acionário e aos resultados das empresas que compõem a carteira de ações do **FUNDO**.

**Artigo 13** As aplicações realizadas no **FUNDO** não contam com a garantia da instituição **ADMINISTRADORA** ou do Fundo Garantidor de Crédito – FGC.

## CAPÍTULO VI

### GERENCIAMENTO DE RISCOS:

**Artigo 14** Para o gerenciamento dos riscos a que o **FUNDO** se encontra sujeito, a **ADMINISTRADORA** observa os seguintes métodos:

O **FUNDO** utiliza para efeito de gerenciamento de risco de mercado os modelos estatísticos, VAR - Value at Risk (Valor em Risco) e o Teste de Estresse. O VAR é um instrumento que mensura a perda máxima esperada dentro de determinado período de tempo e intervalo de confiança, baseando-se na análise do comportamento histórico dos preços dos ativos, suas volatilidades e correlações, em condições normais de mercado. O Teste de Estresse, modelo auxiliar, é utilizado para estimar a perda potencial, considerando-se um certo nível de confiança, sob as condições mais adversas de mercado, ocorridas em determinado período, ou sob cenários de "estresse".

O risco de crédito é controlado pela diversificação da carteira e processo de análise dos emissores dos ativos financeiros que leva também em consideração a classificação de risco realizada por agências classificadoras de risco no país, atendendo a política de investimento do **FUNDO**.

A administração da liquidez é diária e considera a concentração de investidores no **FUNDO** e a liquidez dos negócios com os ativos financeiros na carteira.

Ainda que a **ADMINISTRADORA** utilize metodologia de gerenciamento de risco da carteira do **FUNDO**, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas patrimoniais para o cotista, especialmente em situações anormais de mercado.

## CAPÍTULO VII

### COMPOSIÇÃO DA CARTEIRA

**Artigo 15** Composição da carteira - percentual em relação ao Patrimônio Líquido:

**§1º** O **FUNDO** manterá, em média aferida mensalmente, no mínimo 67% (sessenta e sete por cento) de sua carteira aplicados nos ativos abaixo relacionados, devendo ser observados, ainda, os limites mínimos e máximos de aplicação em cada um:

- I no mínimo 0% e no máximo 100% em ações admitidas à negociação no mercado à vista de bolsa de valores ou entidade do mercado de balcão organizado;
- II no mínimo 0% e no máximo 100% em valores mobiliários cuja distribuição tenha sido objeto de registro na CVM;
- III no mínimo 0% e no máximo de 100% em certificados ou recibos de depósito de valores mobiliários, regulados pelo Conselho Monetário Nacional - CMN ou pela CVM;
- IV no mínimo 0% e no máximo 100% em posições em derivativos, envolvendo contratos referenciados em ações ou índices de ações, realizadas em pregão ou em sistema eletrônico que atenda às mesmas condições dos sistemas competitivos administrados por bolsas de valores ou por bolsas de mercadorias e de futuros. A política de utilização de instrumentos derivativos é somente para proteção (hedge) da carteira e/ou assunção de riscos de mercado;
- V no mínimo 0% e no máximo 100% em cotas de fundos de ações e cotas dos fundos de índice de ações negociadas em bolsa de valores ou entidade do mercado de balcão organizado; e
- VI no mínimo 0% e no máximo 100% em operações de empréstimo de ativos financeiros, desde que tais operações sejam cursadas exclusivamente por intermédio de serviço autorizado pela CVM ou pelo Banco Central de Brasil.

**§2º** Os recursos remanescentes poderão ser aplicados, isolados ou cumulativamente, em:

- I no mínimo 0% e no máximo 33% em operações finais e/ou compromissadas em títulos públicos de emissão do Tesouro Nacional e/ou coobrigação do Tesouro Nacional ou do Banco Central do Brasil;
- II no mínimo 0% e no máximo 33% em ativos de renda fixa de emissão de instituições financeiras limitados a 20% por emissor;
- III no mínimo 0% e no máximo 33% em cotas de fundos de investimento e cotas de fundos de investimento em cotas de fundos de investimento das modalidades admitidas nos termos da regulamentação em vigor da CVM, limitados a 20% por emissor; e
- IV No mínimo 0% e no máximo 33% em operações compromissadas, de acordo com a regulamentação do CMN, limitados a 20% por emissor.

**§3º** Outros Limites:

- I No mínimo 0% e no máximo 100% em aplicação em ativos financeiros de um mesmo emissor;
- II No máximo em 10% em aplicação em Fundos sob administração da **ADMINISTRADORA** ou empresa a ela ligada; e
- III É vedada a aquisição de ações de emissão da **ADMINISTRADORA**.

**§4º** Para efeito de cálculo dos limites estabelecidos:

- I considerar-se-á emissor a pessoa física ou jurídica, o fundo de investimento e o patrimônio separado na forma da lei, obrigados ou co-obrigados pela liquidação do ativo financeiro;
- II considerar-se-ão como de um mesmo emissor os ativos financeiros de responsabilidade de emissores integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendido o composto pelo emissor e por seus controladores, controlados, coligados ou com ele submetidos a controle comum;
- III considerar-se-á controlador o titular de direitos que assegurem a preponderância nas deliberações e o poder de eleger a maioria dos administradores, direta ou indiretamente;
- IV considerar-se-ão coligadas duas pessoas jurídicas quando uma for titular de 10% (dez por cento) ou mais do capital social ou do patrimônio da outra, sem ser sua controladora; e
- V considerar-se-ão submetidas a controle comum duas pessoas jurídicas que tenham o mesmo controlador, direto ou indireto, salvo quando se tratar de companhias abertas com ações negociadas em bolsa de valores em segmento de listagem que exija no mínimo 25% de ações em circulação no mercado.

**§5º** O **FUNDO** pode estar exposto à significativa concentração em ativos financeiros de poucos emissores, com os riscos daí decorrentes.

## **CAPÍTULO VIII**

### **DA REMUNERAÇÃO OU TAXA DE ADMINISTRAÇÃO**

**Artigo 16** A **ADMINISTRADORA** perceberá, pela prestação dos serviços, percentagem anual de até 3,00% (três por cento) sobre o valor do patrimônio líquido do **FUNDO**, que compreende a taxa de administração dos fundos de investimento que o **FUNDO** possa vir a investir, vedada qualquer participação nos resultados distribuídos ou reinvestidos pelo **FUNDO**.

**§1º** A remuneração da **ADMINISTRADORA** é calculada e apropriada a cada dia útil, com base no percentual definido no caput deste artigo, à razão de 1/252, multiplicado pelo patrimônio líquido do **FUNDO** do dia útil imediatamente anterior e será paga mensalmente a **ADMINISTRADORA**.

**§2º** Não serão cobradas taxas de ingresso e saída do **FUNDO**, nem taxa de performance.

## **CAPÍTULO IX**

### **DA TRIBUTAÇÃO APLICÁVEL AO FUNDO E SEUS COTISTAS**

**Artigo 17** O **FUNDO** é classificado como de “**Ações**”, conforme definido nas normas legais e regulamentares, estando o **FUNDO** e seus cotistas sujeitos à retenção de tributos na fonte e eventuais ajustes, nos termos da legislação vigente, sujeita a alterações.

## CAPÍTULO X

### DOS ENCARGOS

**Artigo 18** Constituem encargos do **FUNDO**, além da taxa de administração, as seguintes despesas, que lhe podem ser debitadas diretamente:

- I taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do **FUNDO**;
- II despesas com registro de documentos em cartório, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas, previstas neste Regulamento ou na regulamentação pertinente;
- III despesas com correspondência de interesse do **FUNDO**, inclusive comunicações aos cotistas;
- IV honorários e despesas do auditor independente;
- V emolumentos e comissões pagas por operações do **FUNDO**;
- VI honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do **FUNDO**, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada ao **FUNDO**, se for o caso;
- VII parcela de prejuízos não coberta por apólices de seguro e não decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços de administração no exercício de suas respectivas funções;
- VIII despesas relacionadas, direta ou indiretamente, ao exercício de direito de voto decorrente de ativos financeiros;
- IX despesas com custódia e liquidação de operações com ativos financeiros e modalidades operacionais;
- X despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às suas operações ou com certificados ou recibos de depósito de valores mobiliários; e
- XI despesas com agência classificadora de risco.

**Parágrafo único.** Quaisquer despesas não previstas como encargos do **FUNDO** correrão por conta da **ADMINISTRADORA**.

## CAPÍTULO XI

### DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

**Artigo 19** O patrimônio líquido do **FUNDO** será representado pela soma algébrica do disponível com o valor da carteira, mais valores a receber, menos as exigibilidades.

**Parágrafo único.** Para efeito da determinação do valor da carteira, serão observados as normas e os procedimentos previstos no Plano Contábil – dos Fundos de Investimento – COFI.

## CAPÍTULO XII

### DA EMISSÃO DE COTAS

**Artigo 20** Ao ingressar no **FUNDO** o cotista deve atestar, mediante **TERMO de ADESÃO**, que recebeu o **REGULAMENTO** e a **LÂMINA** do **FUNDO**, tomou ciência dos riscos envolvidos, da Política de Investimento e da possibilidade de ocorrência de

patrimônio líquido negativo, e, neste caso, de sua responsabilidade por conseqüentes aportes adicionais de recursos.

§1º Será dada ciência ao cotista também sobre a disponibilidade da versão atualizada do **PROSPECTO** do **FUNDO** em sua sede, rede de agências e em meio eletrônico ([www.banestes.com.br](http://www.banestes.com.br)).

§2 ºA adesão do cotista aos termos deste Regulamento também poderá ser feita, mediante manifestação de aceite, por meio eletrônico.

**Artigo 21** As cotas do **FUNDO** correspondem a frações ideais de seu patrimônio e conferem iguais direitos e obrigações aos cotistas.

§1º As cotas, com valor expresso em moeda corrente nacional, serão escriturais, nominativas e mantidas em conta de depósito em nome de seus titulares.

§2º A qualidade de condômino caracteriza-se pela inscrição do nome do titular no registro de cotistas do **FUNDO**.

§3º As cotas do **FUNDO** terão seu valor calculado diariamente, com base em avaliação patrimonial, que considere o valor de mercado dos ativos financeiros integrantes da carteira.

**Artigo 22** Na emissão de cotas será utilizado o valor apurado no fechamento do dia da efetiva disponibilidade dos recursos confiados pelo investidor à **ADMINISTRADORA**.

**Artigo 23** Não se admite a cessão ou transferência de cotas do **FUNDO**, salvo por decisão judicial, execução de garantia ou em caso de sucessão universal.

**Artigo 24** Os feriados de âmbito estadual ou municipal na praça sede da **ADMINISTRADORA** em nada afetarão as aplicações solicitadas nas demais praças em que houver expediente bancário normal.

**Artigo 25** A **ADMINISTRADORA** poderá suspender, a qualquer momento, novas aplicações no **FUNDO**, desde que tal suspensão se aplique indistintamente a cotistas e a novos investidores.

### **CAPÍTULO XIII**

#### **DOS RESGATES DAS COTAS**

**Artigo 26** O valor da cota utilizado para resgate será o apurado no fechamento do dia seguinte ao do recebimento do pedido de resgate na sede ou dependências da instituição responsável pelo serviço.

**Artigo 27** O prazo máximo para o pagamento do resgate é de 4 (quatro) dias úteis, contados a partir do recebimento do pedido, dentro do horário preestabelecido para o resgate na sede ou dependências da **ADMINISTRADORA**.

**Artigo 28** É devida ao cotista uma multa de meio por cento do valor de resgate, a ser paga pela **ADMINISTRADORA** do Fundo, por dia de atraso no pagamento do resgate de cotas.



**Artigo 29** Os feriados de âmbito estadual ou municipal na praça sede da **ADMINISTRADORA** em nada afetarão os resgates solicitados nas demais praças em que houver expediente bancário normal.

**Artigo 30** Em casos excepcionais de iliquidez dos ativos financeiros componentes da carteira do **FUNDO**, inclusive em decorrência de pedidos de resgates incompatíveis com a liquidez existente, ou que possam implicar alteração do tratamento tributário do **FUNDO** ou do conjunto dos cotistas, em prejuízo destes últimos, a **ADMINISTRADORA** poderá declarar o fechamento do **FUNDO** para a realização de resgates.

## **CAPÍTULO XIV**

### **DA ASSEMBLEIA GERAL**

#### **COMPETÊNCIA**

**Artigo 31** Compete privativamente à assembleia geral de cotistas deliberar sobre:

- I as demonstrações contábeis apresentadas pela **ADMINISTRADORA**;
- II a substituição da **ADMINISTRADORA**, da gestora ou do custodiante do **FUNDO**;
- III a fusão, a incorporação, a cisão, a transformação ou a liquidação do **FUNDO**;
- IV aumento da taxa de administração;
- V a alteração da política de investimento do **FUNDO**;
- VI a amortização de cotas, caso não esteja prevista no Regulamento; e
- VII a alteração do Regulamento.

**Artigo 32** Este Regulamento pode ser alterado, independentemente da assembleia geral, sempre que tal alteração decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a exigências expressas da CVM, de adequação a normas legais ou regulamentares ou ainda em virtude da atualização dos dados cadastrais da **ADMINISTRADORA**, do custodiante do **FUNDO**, tais como alteração na razão social, endereço e telefone.

**Parágrafo único.** As alterações referidas no caput devem ser comunicadas aos cotistas, por correspondência, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data em que tiverem sido implementadas.

### **DA CONVOCAÇÃO E INSTALAÇÃO**

**Artigo 33** A convocação da assembleia geral deve ser feita por correspondência encaminhada a cada cotista.

**§1º** A convocação de assembleia geral deverá enumerar, expressamente, na ordem do dia, todas as matérias a serem deliberadas, não se admitindo que sob a rubrica de assuntos gerais haja matérias que dependam de deliberação da assembleia.

**§2º** A convocação da assembleia geral deve ser feita com 10 (dez) dias de antecedência, no mínimo, da data de sua realização.

**§3º** Da convocação devem constar, obrigatoriamente, dia, hora e local em que será realizada a assembleia geral.

§4º O aviso de convocação deve indicar o local onde o cotista pode examinar os documentos pertinentes à proposta a ser submetida à apreciação da assembleia.

§5º A presença da totalidade dos cotistas supre a falta de convocação.

**Artigo 34** Anualmente, a assembleia geral deverá deliberar sobre as demonstrações contábeis do **FUNDO**, fazendo-o até 120 (cento e vinte) dias após o término do exercício social.

§1º A assembleia geral a que se refere o caput somente pode ser realizada no mínimo 30 (trinta) dias após estarem disponíveis, aos cotistas, as demonstrações contábeis auditadas relativas ao exercício encerrado.

§2º A assembleia geral a que comparecerem todos os cotistas poderá dispensar a observância do prazo estabelecido no parágrafo anterior, desde que o faça por unanimidade.

**Artigo 35** Além da assembleia prevista no artigo anterior, a **ADMINISTRADORA** ou cotista ou grupo de cotistas que detenham, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total de cotas emitidas, poderão convocar a qualquer tempo assembleia geral de cotistas, para deliberar sobre ordem do dia de interesse do **FUNDO** ou dos cotistas.

**Parágrafo único.** A convocação por iniciativa de cotistas será dirigida a **ADMINISTRADORA**, que deverá, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do recebimento, realizar a convocação da assembleia geral às expensas dos requerentes, salvo se a assembleia geral assim convocada deliberar em contrário.

**Artigo 36** A assembleia geral se instalará com a presença de qualquer número de cotistas.

## **DAS DELIBERAÇÕES**

**Artigo 37** As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria de votos, cabendo a cada cota 1 (um) voto.

**Parágrafo único.** A assembleia extraordinária convocada para deliberar sobre a destituição da **ADMINISTRADORA** somente será instalada mediante o quorum qualificado de metade menos uma das cotas emitidas.

**Artigo 38** Somente podem votar na assembleia geral os cotistas do **FUNDO** inscritos no registro de cotistas na data da convocação da assembleia, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos há menos de 1 (um) ano.

**Parágrafo único.** Os cotistas também poderão votar por meio de comunicação escrita ou eletrônica, desde que recebida pela **ADMINISTRADORA** antes do início da assembleia, observado o disposto no Regulamento.

**Artigo 39** Não podem votar nas assembleias gerais do **FUNDO**:

- I sua **ADMINISTRADORA** e sua gestora;
- II os sócios, diretores e funcionários da **ADMINISTRADORA** ou da gestora;
- III empresas ligadas a **ADMINISTRADORA** ou gestora, seus sócios, diretores, funcionários; e
- IV os prestadores de serviços do **FUNDO**, seus sócios, diretores e funcionários.

**Parágrafo único.** As pessoas mencionadas nos incisos I a IV não se aplicam a vedação prevista neste artigo quando se tratar de fundo de que sejam os únicos cotistas, ou na hipótese de aquiescência expressa da maioria dos demais cotistas, manifestada na própria assembleia, ou em instrumento de procuração que se refira especificamente à assembleia em que se dará a permissão de voto.

**Artigo 40** O resumo das decisões da assembleia geral deverá ser enviado a cada cotista no prazo de até 30 (trinta) dias após a data de sua realização, podendo ser utilizado para tal finalidade o extrato de conta que for enviado a cada cotista mensalmente.

**Parágrafo único.** Caso a assembleia geral seja realizada nos últimos dez dias do mês, a comunicação de que trata o caput poderá ser efetuada no extrato de conta relativo ao mês seguinte.

## **CAPÍTULO XV**

### **DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS**

**Artigo 41** O **FUNDO** deve ter escrituração contábil própria, devendo as contas e demonstrações contábeis do mesmo serem segregadas das da **ADMINISTRADORA**.

**Artigo 42** As elaboração das demonstrações contábeis do **FUNDO** deve observar o disposto no Plano Contábil dos Fundos de Investimento – COFI.

**Artigo 43** O exercício social do **FUNDO** terá duração de 12 (doze) meses, e seu encerramento ocorrerá sempre em 30 de setembro de cada ano.

**Artigo 44** A **ADMINISTRADORA** disponibilizará anualmente, no prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir do encerramento do exercício a que se referirem, as demonstrações contábeis acompanhadas do parecer do auditor independente, em sua sede e em meio eletrônico ([www.banestes.com.br](http://www.banestes.com.br)).

**Artigo 45** As demonstrações financeiras do **FUNDO** serão auditadas anualmente por auditor independente registrado na CVM, observadas as normas que disciplinam o exercício dessa atividade.

## **CAPÍTULO XVI**

### **DA POLÍTICA DE DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS**

**Artigo 46** Os rendimentos da carteira do **FUNDO** referentes os dividendos, juros sobre capital próprio ou outros rendimentos advindos de ativos que integrem a sua carteira não serão distribuídos, mas incorporados à cota do **FUNDO** no dia em que disponibilizados.

**CAPÍTULO XVII**  
**DA DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES**  
**E RESULTADOS**

**Artigo 47** A **ADMINISTRADORA** está obrigada a:

- I divulgar, diariamente, o valor da cota e do patrimônio líquido do **FUNDO**;
- II remeter, mensalmente, aos cotistas em até 10 (dez) dias, a contar do encerramento do mês a que se refere, extrato de conta contendo rentabilidade auferida no mês, saldo das suas aplicações e movimentações, se houver; e
- III colocar à disposição de todos os cotistas, diariamente, em sua sede, em até 10 (dez) dias da respectiva data base, informações sobre a composição da carteira do **FUNDO**.
- IV remeter anualmente, até o último dia útil de fevereiro, a Demonstração de Desempenho do **FUNDO** ou a indicação do local no qual este documento será disponibilizado aos cotistas; e
- V disponibilizar, em meio eletrônico ([www.banestes.com.br](http://www.banestes.com.br)), o item 3 da Demonstração de Desempenho (despesas do **FUNDO**), conforme abaixo:
  - a) aos 12 (doze) meses findos em 31 de dezembro, até o último dia útil de fevereiro de cada ano; e
  - b) aos 12 (doze) meses findos em 30 de junho, até o último dia útil de agosto de cada ano.

**§1º** A **ADMINISTRADORA** não está obrigada a cumprir o disposto no inciso II deste artigo nos casos em que o cotista, através de assinatura em documento específico, expressamente optar pelo não recebimento do extrato.

**§2º** Caso o cotista não tenha comunicado à **ADMINISTRADORA** a atualização de seu endereço, seja para envio de correspondência por carta ou através de meio eletrônico, a **ADMINISTRADORA** ficará exonerada do dever de prestar-lhe as informações previstas em regulamentação pertinente, a partir da última correspondência que tiver sido devolvida por incorreção no endereço declarado.

**§3º** Caso o **FUNDO** possua posições ou operações em curso que possam ser prejudicadas por sua divulgação, o demonstrativo da composição da carteira poderá omitir a identificação e quantidade dessas posições, registrando somente o valor e sua percentagem sobre o total da carteira, devendo ser colocadas à disposição dos cotistas no prazo máximo de 90 (noventa) dias após o encerramento do mês.

**Artigo 48** As informações adicionais, relativas ao **FUNDO**, estarão disponíveis na sede da **ADMINISTRADORA** e no site [www.banestes.com.br](http://www.banestes.com.br).

**§1º** Esclarecimentos aos cotistas serão prestados pela rede de agências e equipe técnica da **ADMINISTRADORA** do **FUNDO**, através dos telefones: (0XX27) 3383-3107, 3108 e 3109, em dias úteis, das 9 às 18 horas.

**§2º** Caso considere que a solução dada mereça revisão recorra à Ouvidoria do Banestes através do telefone 0800 7270030, em dias úteis, das 8 às 18 horas ou [ouvidoriageral@banestes.com.br](mailto:ouvidoriageral@banestes.com.br).

**Artigo 49** A **ADMINISTRADORA** é obrigada a divulgar imediatamente, por meio de correspondência a todos os cotistas e de comunicado através do sistema de envio de documentos disponível na página da CVM, qualquer ato ou fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento do **FUNDO** ou aos ativos integrantes de sua carteira.

## **CAPÍTULO XVIII**

### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Artigo 50** Fica eleito o foro de Vitória, Comarca da Capital do Estado do Espírito Santo, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou demandas relativas ao **FUNDO** ou ao presente Regulamento.

Vitória (ES), 28 de janeiro de 2014.

### **BANESTES DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**

Nota: Este Regulamento encontra-se registrado no Cartório de Registro de Títulos e Documentos de Vitória - ES, sob o nº 239350, de 14/03/2014.